



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

### **CONTRATO N.º 002/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.845.019/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da CMPA, Sr. Guilherme Rosa Rodrigues, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Collantino Mattos, nº 311, CEP 26950-000, Maravilha, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 02024233-5 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 109.220.047-90, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa X CAR VEÍCULOS LTDA, situada na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Sala 101, Box 0020, Edifício Empresarial, Mata da Praia, Vitória - ES, CEP 29066-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.325.167/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Gerson De Macedo Toledo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua do Pepino nº95, Fazendinha, Araruama RJ, CEP 28.984-380, portador da carteira de identidade nº 12.440.120-9 IFP, inscrito no CPF sob nº 086.569.927-59, constitui como bastantes procuradores Mateus Grando Gayer, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 50.928.920-81 SSP Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 014.025.310-60, com endereço profissional situada na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Sala 101, Box 0020, Edifício Empresarial, Mata da Praia, Vitória - ES, CEP 29066-040 e Mauricio Rodrigues dos Santos, brasileiro inscrito no CPF sob o nº 027.029.270-50, com endereço profissional situada na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Sala 101, Box 0020, Edifício Empresarial, Mata da Praia, Vitória - ES, CEP 29066-040, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº 231/2025, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2025, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, para atender as necessidades da Câmara Municipal**, conforme demanda identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 002/2025 e especificações constantes Termo de Referência (anexo VIII do edital) e do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DE ENTREGA E PRAZO**

O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Paty do Alferes, Rua Coronel Manoel Bernardes, 387 – Centro – Paty do Alferes – CEP: 26.950-000, no horário das 10h às 18h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do pedido de entrega do bem, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo VIII).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete e outras de qualquer natureza até o local da entrega, inclusive aquelas necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da CMPA, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- f) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.1106.4490.52 (Administração Geral/Aquisição de Veículos Automotores/Equipamento e Material Permanente).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**- O valor total estimado da contratação é de R\$162.440,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação expressa da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(a), especialmente designado pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à Câmara Municipal de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do veículo, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da cláusula vigésima, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CMPA	Fl: _____
Processo nº.	231/2025
_____	022/01
Rubrica	Matr.

Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

O presente contrato foi analisado e aprovado pela procuradoria jurídica deste Legislativo Municipal  
Em 26/05/2025.

---

**Charles Louis N. Dumard**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB RJ 243.122**  
**Mat.: 254/02**

Paty do Alferes, 26 de maio de 2025.

---

**Guilherme Rosa Rodrigues**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERSON DE MACEDO TOLEDO  
Data: 26/05/2025 14:52:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**X CAR VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**